



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 10/2024

Referência: Processo nº 351/2024

Assunto: Projeto de Lei n.º 023, de 16 de maio de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 023, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser coberto mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

tem por objetivo dar suporte orçamentário para aquisição de materiais, bens e serviços, conforme o plano de execução financeira relativa ao Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI - Biênio 2024/2025, a Resolução n.º 08, de 30 abril de 2024, que Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação do Plano de Ação e Planilha de Aplicação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI – Cáceres/MT, e o Resultado Final da Avaliação e Seleção dos Projetos Aprovados com Subsídio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres – Edital Público nº 001/2024, em apenso.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 774/2024-GP/PMC**
- **Anexo 14 - Balanço Patrimonial;**
- **Extrato bancário do Fundo de Rendimento em 30/04/2024 atualizado;**
- **Disponibilidade comprometida em 01/01/2024 (conforme Anexo 14)**
- **Disponibilidade comprometida 14/05/2024;**

Ao analisarmos o ofício nº 774/2024-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente foi realizada a análise do extrato bancário, e através do extrato apresentando é possível verificar que existe recurso em conta, no montante solicitado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Desta forma verifica-se a disponibilidade do recurso e com base no que foi apresentada é possível respaldar a solicitação de crédito adicional no valor solicitado de **135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim para fins de abertura de crédito adicional especial no valor solicitado este assessor orçamentário recomenda a aprovação deste projeto.

Cáceres, 03 de junho de 2024.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A39-991D-103A-8586

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 03/06/2024 12:10:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0A39-991D-103A-8586>